



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2023

***“Projeto “Minha Cidade Faz Aniversário” -
que Institui e Inclui no Calendário de Eventos
e Festas do Município a “Semana Anual do
Aniversário de Pequeri – Dia 13 de Dezembro”
e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Pequeri aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a “Semana do Aniversário de Pequeri”.

Art. 2º - A semana a que se refere o artigo anterior, deverá acontecer anualmente, na semana que coincide com dia da fundação e emancipação do Município de Pequeri, dia 13 de dezembro.

Art.3º - A divulgação histórica da Fundação de Pequeri deverá proporcionar a todos conhecer o passado e preservar a memória cultural e a história do município.

Art.4º - Haverá difusão da história local, a fim de enriquecer a memória histórica, social, econômica e cultural do Município.

Art.5º - A Semana do Aniversário de Pequeri tem como objetivo:

- I - Promover contatos sociais e harmônicos;
- II - A satisfação social;
- III - A solidariedade;
- IV - O orgulho e a alegria de se viver em Pequeri;
- V - Contribuir para a preservação da memória histórica do município;
- VI - Realização de eventos cívicos, educativos, culturais.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 6º - Os eventos educativos e culturais têm como objetivo:

- I – Regatar a história das origens do município;
- II – Colher informações acerca de dados geográficos, sociais e econômicos;
- III – Promover hábitos e costumes locais;
- IV – Divulgar sobre a fundação, a construção e a emancipação política do município;
- V – Incentivar a preservação das edificações antigas rurais e urbanas;
- VI – Promover a memória das famílias que fazem parte da história do município;
- VII – Incentivar a preservação dos patrimônios materiais e imateriais do município;
- VIII – Registrar dados coletados e difundir a história das pessoas que contribuíram com a construção da cidade;
- IX – Buscar fatos e elementos que ajudem a enriquecer os conhecimentos ora já existentes sobre a história do Município.

Art.7º - Na Semana a que se refere esta Lei, poderão desenvolver atividades diversas, que irão incentivar a disseminação da história de Pequeri.

- I – As escolas;
- II – As entidades;
- III – As associações;
- IV – Os bairros;
- V – Repartições Públicas;
- VI – Fundações;
- VII – Associações;
- VIII – ONGs.

Art. 8º - Entende-se por atividades diversas:

- I – Apresentações culturais;
- II – Concursos literários de poesia e redação;
- III – Apresentações artísticas culturais de pequena dimensão;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

IV – Exposição de fotos, livros, jornais antigos;

V – Apresentação de saraus, teatros, corais, desenhos, danças, gincanas e filmes.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 14 de Julho de 2023.


Glaucio Braga Fávero

Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 14/07/2023

ASS

